



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 098/90

Reajusta salários, vencimentos e outras remunerações básicas do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho e dá outras providências.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Sobre os valores de vencimentos, salários e outras remunerações básicas do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 24% (vinte e quatro por cento).


Artigo 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelas seguintes critérios:

- a - igual ou acima de 50 centavos, para valores imediatamente superiores em cruzeiros;
- b - até 49 centavos para valores imediatamente inferiores em cruzeiros.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos retroativamente a 1º de maio de 1.990.

Saldanha Marinho em 25 de maio de 1.990.


Décio Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Moisés Artur de Abreu Verissimo
Secretário Municipal de Administração e Fazenda